

**PROJETO DE LEI N° 107/05.**

**Autoriza o Município a conceder Subvenção Social à Sociedade Musical Senhor Bom Jesus de Matosinhos e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade Musical Senhor Bom Jesus de Matosinhos, CNPJ 16.855.348/0001-09, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 83, de 17 de novembro de 1957, **SUBVENÇÃO SOCIAL**, conforme legislação em vigor, até o montante abaixo discriminado:

Beneficiário	Valor
<b>Sociedade Musical Senhor Bom Jesus de Matosinhos</b>	<b>R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)</b>

**Art. 2º** A liberação da contribuição prevista nesta Lei será feita em parcela única, no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** Constituem recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária - Gestão das Ações Culturais e Artísticas - 1081 - Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio - 13.392.0029-2036 - 3350.41.00 - FR - 0100.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 11 de julho de 2005.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

DISTRICTO

14

julho

2005

comissões permanentes competentes.

Assinatura

Presidente

Flávio Duro

APROVADO em única discussão

Por unanimidade

Sala das discussões, 18 de julho de 2005

Presidente

Com — votos a favor e com — votos contra

APROVADO em lidação final discussão

Por unanimidade

Sala das discussões, 18 de julho de 2005

Com 09 votos a favor e com — votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DO R. ESSO DE LEI N° 83 de 17 de NOVEMBRO de 1957  
TABELIÃO DIVINO DE ASSIS  
OURO PRETO — MINAS GERAIS

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI  
PRESENTADO. DOU FE  
OURO PRETO, 22 DE OUTUBRO DE 1957  
A TESTEMUNHO DA VERDADE  
Luis Antônio da Cunha

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Senhor Bom Jesus de Matosinhos de Ouro Preto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO decreta e de acordo com o art. 89, VII da Constituição do Estado promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Senhor Bom Jesus de Matosinhos de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 17 de NOVEMBRO de 1957.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

O VICE-PRESIDENTE,

O SECRETÁRIO,

Mando, portanto, às autoridades a que o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Ouro Preto, 17 de Novembro de 1957.

Publicado e assinado na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto, no dia 17 de novembro de 1957.

### 1. DADOS CATASTRAL

1. ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE <b>Sociedade Musical S.B.J Martusinhos</b>		2. CNPJ/MF <b>16. 835 348 /0001-09</b>	
3. ENDEREÇO <b>Rua Getúlio Vargas, nº 203</b>			
4. CIDADE <b>Ouro Preto</b>	5. UF <b>MG</b>	6. CEP <b>35.400-000</b>	7. DDD/TELEFONE <b>3552.6847</b>
8. CONTA CORRENTE <b>11 800 - 7</b>	9. BANCO <b>Itaú</b>	10. AGENCIA <b>1472</b>	11. PRAÇA DE PAGAMENTO <b>Ouro Preto</b>
13. NOME DO RESPONSÁVEL <b>Benedito Calasans Silva</b>		14. CPF <b>070.402.966 /91</b>	
15. CÓRGÃO EXPEDIDOR <b>M-221861-SSPMG</b>	16. CARGO <b>Presidente</b>	17. FUNÇÃO	18. MATRÍCULA
19. ENDEREÇO <b>Rua Diamantina, 203</b>		20. CEP <b>33.450.000</b>	

### 2. OUTROS PARTICIPES

21. ORGÃO/ENTIDADE	22. CNPJ/MF	23. E.A.
24. NOME DO RESPONSÁVEL		25. CPF
26. ENDEREÇO		27. CEP

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

28. TÍTULO DO PROJETO <b>Aquisição de uniformes</b>	29. PERÍODO DE EXECUÇÃO <b>01/05/2005 a 30/06/2005</b>
30. IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETOS <b>Compra de tecido Confeção do Uniforme</b>	31. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO <b>Necessidade Premente</b>

AUTENTICAÇÃO  
13. LOCAL E DATA  
**Ouro Preto, 10 de maio de 2005**

13. AUTENTICAÇÃO DO PROPONENTE  
**Presidente**

PLANO DE TRABAJO 2/3

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (MÊS, ETAPA OU FASE)

2

Fla. (S)  
See

## ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Sociedade **Musical Senhor Bom Jesus de Matosinhos**, entidade artística e cultural sediada na Rua Antônio Longo da Costa Vargas, nº 203, é uma Sociedade legalmente constituída, e desce a sua fundação em 1932, vem prestando à Cidade e aos Distritos, ininterruptamente, relevantes serviços artísticos, cínicos e religiosos. O seu atual presidente é a Sr. **Benedito Calazans Silva**.

Ouro Preto, 12 de maio de 2005.

  
**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**

# GOVERNO DO ESTADO

AI N° 7.790, DE 26 DE  
JUNHO DE 1980

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Penitenciária Regional de Teófilo Otoni, e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, assinando a seguinte Lei:

Art. 1º — A Penitenciária Regional de Teófilo Otoni, situada no Município de Teófilo Otoni, criada pelo Decreto n° 1.536, de 19 de dezembro de 1977, abordinada ao Departamento de Organização Penitenciária, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do Sistema Operacional de Interior e Justiça.

Art. 2º — A Penitenciária Regional de Teófilo Otoni responde ao recrutamento de pessoal privativas de liberdade, superiores a 900 pessoas, e tem por objetivo a execução e ressocialização dos reclusos do sexo masculino mediante tratamento individualizado no trabalho e na educação.

Art. 3º — A Penitenciária Regional de Teófilo Otoni tem a seguinte estrutura orgânica:

I — Diretor;

II — Serviço Administrativo;

III — Seção de Material e Patrimônio;

IV — Seção de Serviços Gerais;

V — Seção de Produção;

VIA — Seção Agrícola;

VIB — Seção Industrial;

VI — Serviço de Saúde e Criminologia Clínica;

VII — Seção Educacional;

VIII — Serviço Penal;

VIA — Seção Judiciária;

VIB — Seção de Disciplina e Controle;

VII — Seção do Trabalho.

Art. 4º — Poder único — A competência das respectivas previsões no artigo será definida em Decreto do Poder Executivo e as atribuições de cargo da Diretoria são constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º — Para exercer as funções do artigo anterior, ficam criados no Anexo I do Decreto n° 16.400, de 10 de julho de 1971, no Quadro Executivo do Poder Executivo, os seguintes cargos, todos de recrutamento amplo:

I — No Grupo de Direção

Supletivo (DS);

I (um) cargo de Diretor I,

código DS-01, símbolo V-58;

II — No Grupo de Assessoramento (AS);

I (um) cargo de Assessor I,

código AS-01, símbolo V-45;

III — No Grupo de Chefeia (CH);

8 (oito) cargos de Supervisor I, código CH-01, símbolo V-35;

4 (quatro) cargos de Supervisor II, código CH-02, símbolo

V-35.

Art. 6º — Ao Diretor da Penitenciária Regional de Teófilo Otoni compete:

I — dirigir, orientar, executar, controlar e administrar as atividades do estabelecimento, relando para cumprimento de seus objetivos;

II — cumprir e fazer cumprir as regulamentações e instruções, bem como decisões do Poder Executivo, e planejamento e planejamento anual da Penitenciária visando a dinamização de suas atitudes;

IV — submeter ao Departamento de Organização Penitenciária a programação anual dos trabalhos do estabelecimento, com o horário trimestral

V — fiscalizar a arrecadação da renda industrial e a sua contabilidade;

VI — entrosar-se com órgãos e entidades públicas e privadas com vistas à assinatura de convênios e realização de estágios, garantindo melhores condições para o cumprimento de programas de estabelecimento;

VII — comparecer ou fazer-se representar nas sessões do Conselho Penitenciário do Estado;

VIII — determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos;

IX — encaminhar ao órgão competente a proposta orçamentária do estabelecimento;

X — presidir a Comissão de Classificação e Disciplina;

XI — constituir grupos de trabalho ou comissões de natureza temporária, para fins específicos;

XII — elaborar e aprovar o orçamento anual;

XIII — exigir a elaboração de projeto especial de lei, nº 1.409,000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, podendo anular, total ou parcialmente, até o valor do crédito referido, dotações do orçamento do Estado;

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertence, que a cumpram e fagam cumprir, tão inteiramente como nota se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de setembro de 1980.

FRANCELINO PEREIRA DOS SANTOS

Humberto de Almeida

Bento Moreira de Carvalho

José Henrique da Cunha

Paulo Mauad

Cláudio Moraes

Luiz Carlos Lins

SETEMBRO 1980

SECRETARIA DE ESTADO

de Minas Gerais

do Interior e Justiça

do Estado de Minas Gerais

por seu representante, Dr. Humberto de Almeida

Bento Moreira de Carvalho

Assessor I, símbolo V-58;

II — No Grupo de Assessores

Supletivo (AS);

I (um) cargo de Assessor I,

código AS-01, símbolo V-45;

III — No Grupo de Chefeia

(CH);

8 (oito) cargos de Supervisor I, código CH-01, símbolo

V-35;

4 (quatro) cargos de Supervisor II, código CH-02, símbolo

V-35.

Art. 9º — Ao Diretor da Penitenciária Regional de Teófilo Otoni compete:

I — dirigir, orientar, executar, controlar e administrar as atividades do estabelecimento, relando para cumprimento de seus objetivos;

II — cumprir e fazer cumprir as regulamentações e instruções, bem como decisões do Poder Executivo, e planejamento e planejamento anual da Penitenciária visando a dinamização de suas atitudes;

III — submeter ao Departamento de Organização Penitenciária a programação anual dos trabalhos do estabelecimento, com o horário trimestral

IV — submeter ao Departamento de Organização Penitenciária a programação anual dos trabalhos do estabelecimento, com o horário trimestral

V — fiscalizar a arrecadação da renda industrial e a sua contabilidade;

VI — entrosar-se com órgãos e entidades públicas e privadas com vistas à assinatura de convênios e realização de estágios, garantindo melhores condições para o cumprimento de programas de estabelecimento;

VII — comparecer ou fazer-se representar nas sessões do Conselho Penitenciário do Estado;

VIII — determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos;

IX — encaminhar ao órgão competente a proposta orçamentária do estabelecimento;

X — presidir a Comissão de Classificação e Disciplina;

XI — constituir grupos de trabalho ou comissões de natureza temporária, para fins específicos;

XII — elaborar e aprovar o orçamento anual;

XIII — exigir a elaboração de projeto especial de lei, nº 1.409,000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, podendo anular, total ou parcialmente, até o valor do crédito referido, dotações do orçamento do Estado;

Art. 10º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 86º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 95º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 99º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 101º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 102º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 103º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 104º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 106º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 107º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 109º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 110º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 111º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 112º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 114º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 115º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 116º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 117º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 118º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 119º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 120º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 121º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 122º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 123º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 124º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 125º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 126º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 127º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 128º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 129º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 130º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 131º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 132º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 133º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 134º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI N° 107/05

### Relatório:

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou para apreciação dos senhores vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder subvenção social à Sociedade Musical Senhor Bom Jesus de Matosinhos e dá outras providências.

### Fundamentação:

Conforme mensagem enviada através do ofício nº 069/05, com esta subvenção pretende, a Sociedade Musical investir em aquisição de novos uniformes, necessários para melhor apresentação da Banda.

### Conclusão:

Assim sendo, as comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 107/05 em única discussão, inclusive em Redação Final.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 18 de julho de 2005.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa – presidente

Vereador Flávio Andrade-relator

Vereador Mateus Nunes-vice-presidente

### Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Maria Regina Braga- presidente

Ver. Crovymara E. Batalha-relatora

Ver. Maria José C.I.Leandro-vice-presidente

### Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano-presidente

Vereador Leonardo E. Barbosa-suplente

Ver. Crovymara E. Batalha-membro



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 107/05

#### Relatório:

O Projeto de Lei nº 107/05, que autoriza o Município de Ouro Preto a conceder subvenção social à Sociedade Musical Senhor Bom Jesus de Matosinhos e dá outras providências.

#### Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em única discussão, sem emenda, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

#### Conclusão:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 107/05 em redação final, com a redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 18 de julho de 2005.

Vereador Flávio Andrade - relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente

  
Vereador Mateus Nunes - vice-presidente